

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 26 DE ABRIL DE 2010

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso da área de terreno descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (dez) anos, à empresa **LDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.903.555/0001-31, Inscrição Estadual 338086099.00-24, com sede na Rua Manoel da Custódia, nº 1.199, Bairro São Geraldo, Itaúna - MG, para ampliação de suas instalações industriais.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei constitui-se de uma área de 587,00 m² (quinhentos e oitenta e sete metros quadrados), cadastrada como lote 013, quadra 011, zona 10, situada na Rua Rolney J. Corradi Fonseca, Bairro Residencial São Geraldo, delimitada por um polígono irregular com as seguintes medidas e confrontações: 52,00 metros de frente para a referida rua; 14,00 metros pela lateral direita, confrontando com a Rua Dr. Thomas de Andrade; 10,50 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 012 e 48,50 metros pelos fundos, confrontando com os lotes 001, 002, 003, 004 e 005, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna, sob nº 39679, Livro 2-GF, fl. 079.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel de que trata esta Lei vinculará a concessionária ao cumprimento das seguintes condições:

I. dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;

II. acrescentar o novo galpão as suas instalações atuais e entrar em atividade no local no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;

III. evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento, por intermédio de elaboração e aprovação de projeto ambiental;

IV. elaborar projeto de segurança e combate a incêndio e pânico e submetê-lo a aprovação prévia do Corpo de Bombeiros local;

V. elaborar projeto de construção civil e submetê-lo à análise e aprovação junto à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, antes do início das obras;

VI. recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades, e o IPTU;

VII. não interromper as suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 5 (cinco) anos, salvo por motivo justificado, não podendo ultrapassar a 12 (doze) meses de inatividade;

VIII. afixar placa indicativa do investimento do Município realizado sobre a atividade econômica da empresa concessionária, na forma regulamentada por decreto;

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município, independentemente de notificação, com a consequente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de desenvolvimento no Município, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos após o início de atividade da empresa concessionária, poderá o Executivo Municipal outorgar-lhe escritura de doação do imóvel, observado o parágrafo único do artigo 1º, da Lei nº 3.690, de 18 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre normas de doação de imóveis da Municipalidade, bem como a cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, prevista no inciso VI, da Lei nº 3.498/99, com as alterações da Lei nº 4.342/08.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2010

EUGÊNIO PINTO
Prefeito Municipal

ADRIANO MACHADO DINIZ
Secretário Municipal de Administração

FREDERICO DUTRA SANTIAGO
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 26/2010

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa à autorização de V. Exas. para concessão de direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa LDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA, para ampliação de suas instalações industriais.

A doutrina é pacífica no sentido de que a Concessão de direito real de uso é contrato pelo qual a Administração transfere o uso de terreno público a particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social. É o conceito que se extrai do art. 7º do Decreto-Lei federal nº 271, de 28.2.1967, que criou o instituto entre nós.

A sede atual da referida empresa está localizada na Avenida Manoel da Custódia, Bairro Residencial São Geraldo, e encontra-se em funcionamento desde o mês de junho de 2000, na atividade de industrialização e transformação de termoplásticos para fins diversos, destacando-se no setor com o fornecimento de seus produtos para indústrias de autopeças, explosivos e outros. As demais informações sobre a concessionária estão descritas na proposta de investimentos e demais documentos que instruem a presente proposição.

Pelas características da empresa, tipicamente itaunense, em fase plena de crescimento e expansão de suas atividades e com grandes possibilidades de geração de novos empregos nos próximos anos, já se mostra sem espaço em suas instalações atuais, encontrando-se no momento adequado para ampliar seu galpão industrial, sendo o terreno pleiteado a única alternativa para tanto, por confrontar-se pelos fundos com o terreno de sua sede.

Com essas justificativas, aguardamos que os i. Vereadores votem e aprovem a presente proposição de lei.

Atenciosamente.

EUGÉNIO PINTO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

AO PROJETO DE LEI N°. 38/2010

Silvano Gomes Pinheiro

Relator da Comissão

Tendo esta Comissão, recebido na data de 28 de abril de 2010, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei nº 26/2010, de 26 de abril de 2010, nesta Casa registrado sob o nº. 38/2010, que “Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona e, dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal, tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

1. O Presente Projeto de Lei visa à autorização do Poder Executivo Municipal à conceder direito real de uso de imóvel da municipalidade à empresa **LDM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, para ampliação de suas instalações industriais.
2. A referida empresa entrou em funcionamento nesta cidade a partir de 28/06/2006;
3. Prima facie, ressalte-se que o processo foi instruído com farta documentação que se acha colacionada ao processo às fls.06 a 43;
4. Analisando o Projeto em comento verifica-se que o mesmo é legal, e está instruído devidamente e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após a análise de toda documentação ora colacionada ao processo em tela, entendo que a matéria neste ato, encontra respaldo Legal, estando instruída devidamente, e o Projeto se encontra apto a ser aprovado.

Sou pela apreciação do Projeto ora em apreço, pelo Egrégio Plenário desta Casa.

Silvano Gomes Pinheiro
Relator da Comissão de Justiça e Redação

EAG

**PARECER FINAL DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
AO PROJETO DE LEI Nº. 38/2010**

Diante da análise, bem como, da emissão do Parecer exarado pelo nobre relator da Comissão de Justiça e Redação Vereador Silvano Gomes Pinheiro, ante o Projeto de Lei nº. 26/2010, de 26 de abril de 2010, nesta Casa registrado sob o nº. 38/2010, que “Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel para os fins e nas condições que menciona , e dá outras providências” de autoria do Prefeito Municipal, **somos favoráveis ao Parecer, bem como, à apreciação do referido Projeto pelo Plenário desta Casa Legislativa, acompanhando o voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 04 de maio de 2010.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Vicente Paulo de Souza
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Édio Gonçalves Pinto, nomeia o Vereador Delmo Gonçalves Barbosa para atuar como relator na apreciação do **Projeto de Lei Nº 38/2010 de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, , que autoriza concessão de direito real de uso de imóvel para fins e nas condições que menciona, e dá outras providências.**

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 2010

Édio Gonçalves Pinto

Presidente

RELATÓRIO:

O **Projeto de Lei nº 38/2010**, recebido por esta comissão em 12 de maio de 2010, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, tendo recebido parecer favorável da Comissão de Justiça e Redação, deve ser submetido, à apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 12 de maio de 2010

Delmo Gonçalves Barbosa
Relator.

Acompanha o voto do Relator os demais membros da Comissão de Finanças e Orçamento.

Édio Gonçalves Pinto
Membro / Presidente

Silvano Gomes Pinheiro
Membro